

O exame foi realizado sob o escopo simplificado, conforme os arts. 62 a 67 da referida Resolução, utilizando-se os dados informados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e os documentos juntados aos autos, em especial o extrato da prestação de contas (ID 122196605 e 122196606) e o demonstrativo entregue (ID 122196580).

Conforme consta no extrato, o prestador declarou ausência de movimentação financeira no período de campanha.

Todavia, constatou-se a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, peça obrigatória prevista no art. 53, II, alínea "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019, requisito necessário para regularidade formal da prestação de contas e para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, considerando o disposto no art. 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, recomenda-se a expedição de diligência para que o candidato:

1. Apresente, no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, o instrumento de mandato em nome do advogado responsável, devidamente assinado pelo prestador, sob pena de preclusão.
2. Caso deseje, poderá juntar declaração de ausência de movimentação financeira emitida pelo banco, corroborando a ausência de movimentação, ainda que não tenha sido detectada divergência nos sistemas.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos retornarão a esta unidade técnica para elaboração do parecer técnico conclusivo acerca da regularidade das contas.

Macaparana/PE, na data da assinatura eletrônica.

Samuel Camboim

Chefe de Cartório - 90ª Zona Eleitoral

## 91ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 01/2025

A Exma. Juíza da 91ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2025, anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0006206-53.2025.6.17.8091, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - LED 2025 abaixo, do período 2016-2023, da 91ª Zona Eleitoral - Passira.

JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO				
JUÍZO DA 91ª ZONA ELEITORAL - PASSIRA - PE				
Rua da Matriz, 26 - Bairro Centro - CEP 55650000 - Passira - PE				
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - LED 2025				
ZE/MUNICÍPIO: 91ª/ PASSIRA		ENDEREÇO DA ZONA ELEITORAL: Rua da Matriz, 26 Bairro Centro - CEP 55650000 - Passira - PE		
TIPO DE EXPEDIENTE	PERÍODO ano(s)	TOTAL DE CAIXAS	PRAZO DE GUARDA	ANO DE DESCARTE
RAEs	2019	01	05 anos	2025
Cadernos de Votação	2016	08	08 anos	2025
Relatórios de Afixação e PETE	2019	01	05 anos	2025

Ata de MRV	2020	01	04 anos	2025
Boletins de Urna e BUJ e Zerésima	2020	01	04 anos	2025
Comissão de Transporte de Eleitores	2020	01	04 anos	2025
Suspensão e Restabelecimento de Direitos Políticos	2016		08 anos	2025
Editais	2019		05 anos	2025
Comunicação de Óbitos	2019		05 anos	2025
Relatórios de Inspeção	2020		04 anos	2025
Requerimento de Eleitores	2020		04 anos	2025
Ofícios Recebidos	2020		04 anos	2025
Ofícios Expedidos	2020		04 anos	2025
Requerimento de Dispensa de Multa	2020		01	04 anos
Requerimento de Desfiliação Partidária	2020	01	02 anos	2025
Justificativas de Eleitores	2022		Após o pleito subsequente	2025
Frequência Treinamento de Mesários	2022		02 anos	2025
Avisos Recebimento e Formulário de Postagem - Correios	2023	01	01 ano	2025

MENSURAÇÃO TOTAL: 16 caixas-arquivo = 2,24 metros lineares

DATAS-LIMITE GERAIS: 2016-2023

Passira, 10 de julho de 2025.

Responsável pela seleção: Paulo Sérgio de Sousa Lima Júnior, Chefe do Cartório da 91ª Zona Eleitoral

Será recolhida a amostragem de 3% dos documentos acima listados para guarda permanente, sendo pelo menos uma amostra de cada tipo documental. Os documentos da amostra passarão a integrar o acervo histórico permanente do TRE-PE e serão guardados em caixa-arquivo devidamente identificada como "Guarda Permanente".

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Passira, 10 de julho de 2025.

Ingrid Miranda Leite

Juíza Eleitoral

## 94ª ZONA ELEITORAL